

= LEI Nº 2.536, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1994 =

"Dispõe sobre alteração na Lei nº 2.292, de 30.07.1990 alterada pela Lei nº 2.494, de 11.08.1993, a qual institui o regime jurídico único, plano de classificação de cargos, empregos, quadro de pessoal, evolução funcional da Câmara Municipal de Adamantina e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido para efeito de promoção, 01 (uma) referência a todos os funcionários e servidores que se encontram na ativa e que foram admitidos até 31 de janeiro de 1994.

ARTIGO 2º - Fica autorizado o enquadramento do funcionário inativo, através de Portaria do Presidente da Câmara, em uma referência acima da que atualmente encontra-se enquadrado.

ARTIGO 3º - Os Anexos I, II, III da Lei 2.292, de 30.07.1990, alterado pela Lei nº 2.494, de 11.08.1993, passam a vigorar conforme os Anexos I, II, III da presente lei.

ARTIGO 4º - O reenquadramento do funcionário ou servidor na referência imediatamente superior nomeado ou admitido após 12/02/94, dar-se-á após 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo ou função.

ARTIGO 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 12.02.1994.

Adamantina, 24 de Fevereiro de 1994.



IVO F. SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município



MARIA CRISTINA DIAS
Secretária de Administração

Ato publicado
Em ___/___/94.

Lei 2536 de 24.02.94

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Estado de São Paulo

A N E X O I

QUADRO DE PESSOAL - Parte Suplementar (arts. 7º e 12 da Lei 2.292, de 30/07/90 e art. 1º da Lei nº 2.494, de 11 de agosto de 1993, alterado pela lei 2.536, de 24 de fevereiro de 1994.)

Cargos de Provimento efetivo mantidos, ou transformados, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Adamantina, a serem extintos na vacância.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO						
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Quant	Denominação	Referências	Quant	Denominação	Ref.Inicial	Ref.Enquadramento
01	Secretário da Câmara	12	01	Secretário da Câmara	12	13
01	Agente Legislativo	08	01	Agente Legislativo	08	09
01	Agente Administrativo	08	01	Agente Administrativo	08	09
01	Oficial Legislativo	06	01	Oficial Legislativo	06	07
01	Atendente I	02	01	Atendente I	02	03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Estado de São Paulo

A N E X O I I

QUADRO DE PESSOAL - Parte Permanente (Art. 7º, I da Lei 2.292, de 30/07/90).

Empregos Permanentes, criados (art. 8º da Lei nº 2.292, de 30/07/90 e art. 3º da Lei nº 2.494, de 11 de agosto de 1.993, alterado pela Lei 2.536, de 24 de fevereiro de 1994, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

EMPREGOS EM COMISSÃO				
Quant	Denominação	Ref.Inicial	Ref.Enquadramento	Requisitos para preenchimento
01	Secretário da Câmara	12	13	Curso Superior completo e conhecimento específico na área legislativa.
01	Diretor Jurídico	11	12	Curso Superior completo, inscrito na OAB, com experiência mínima de 01 (um) ano.
01	Diretor da Secretaria	11	12	2º grau completo e conhecimento específico.
01	Assessor Legislativo	10	11	2º grau completo.
01	Auxiliar de Gabinete	09	10	2º grau completo.
02	Auxiliar Legislativo	08	09	1º grau completo.
EMPREGOS PÚBLICOS				
Quant	Denominação	Ref.Inicial	Ref. Final	
01	Secretário da Câmara	12	13	
01	Agente Legislativo	08	09	
01	Agente Administrativo	08	09	
01	Oficial Legislativo	06	07	
01	Atendente I	02	03	

MANUTX6

CAMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

ANEXO III

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS E EMPREGOS PUBLICOS

FEVEREIRO/94

REFI	S R A U											
	A	B	C	D	E	F	G					
01	41.652,13	43.734,73	45.921,46	48.217,53	50.628,40	53.159,82	55.817,81					
02	46.833,47	49.175,14	51.633,89	54.215,58	56.926,35	59.772,66	62.761,29					
03	52.895,62	55.540,40	58.317,42	61.233,29	64.294,95	67.509,69	70.885,17					
04	59.1987,91	62.987,30	66.136,66	69.443,49	72.915,65	76.561,44	80.389,51					
05	68.284,16	71.698,36	75.283,27	79.047,43	82.999,80	87.149,79	91.507,27					
06	77.991,56	81.891,13	85.985,68	90.284,96	94.799,20	99.539,16	104.516,11					
07	89.347,78	93.815,16	98.505,91	103.431,20	108.602,76	114.032,89	119.734,53					
08	104.125,97	109.332,26	114.798,87	120.538,81	126.565,75	132.394,03	139.538,73					
09	119.874,39	125.868,10	132.161,50	138.769,57	145.708,04	152.993,44	160.643,11					
10	136.373,00	143.191,65	150.351,23	157.868,79	165.762,22	174.050,33	182.752,84					
11	157.470,15	165.343,65	173.610,83	182.291,37	191.405,93	200.976,22	211.025,03					
12	209.383,47	219.747,64	230.735,02	242.271,77	254.385,35	267.104,61	280.459,84					
13	278.137,73	292.044,62	306.646,85	321.979,19	338.073,15	354.982,06	372.731,16					